



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS"

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos.

Art. 2º. São objetivos do serviço de que trata esta Lei:

- I - receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas;
- II - promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
- III - promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da Rede Municipal disponíveis.

Art. 3º. Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I - atendimento telefônico;

II - atendimento via internet;

Art. 4º. Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, para:

I - a ótima orientação sobre os serviços da rede, de acordo com o caso; e

II - a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

Art. 5º. O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando à:

I - quantidade de chamadas realizadas;

II - quantidade de atendimentos efetivamente realizados;

III - idade, ou faixa de idade, dos atendidos;

IV - bairro de domicílio dos atendidos;

V - serviços procurados;

VI - tipos de denúncias recebidas;

VII - soluções propostas e encaminhamentos realizados.

Parágrafo Único - O relatório de que trata este art. deverá ser realizado ao final de cada período, observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cidade de São Caetano do Sul, de acordo com o IBGE, possui uma população de 165.565 habitantes, destes, 30% são os cidadãos acima de 60 anos de idade, ou seja, mais de 49.000. Significa dizer, o número de pessoas idosas tem crescido significativamente nas últimas décadas.

Embora a cidade de São Caetano do Sul seja uma cidade exemplar, tem os mesmos problemas de qualquer outra urbe, como, por exemplo, o número de casos e denúncias de violência e violações de direitos contra a população idosa.

Durante a Pandemia da COVID19, as queixas de maus tratos contra os idosos cresceram 59% no Brasil todo. A título de comparação, entre março e junho de 2020, foram 25.533 denúncias, enquanto que no mesmo período de 2019, foram 16.039. Durante o primeiro semestre de 2021, O Disque 100, Ouvidor Nacional dos Direitos Humanos, recebeu mais de 37 mil notificações de violência contra os idosos, 29 mil delas sobre violência física, com a maior parte das vítimas tendo entre 70 e 74 anos e sendo do sexo feminino (68%), e 47% dos agressores eram os próprios filhos, dados que evidenciam como a população idosa sofre com a violência e a desigualdade de gênero.

As violações de direito, entretanto, não se limitam somente à violência física. Negligência, violência psicológica, abuso



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

financeiro, abandono, assim como privação de acesso aos direitos fundamentais como educação e saúde, também se caracterizam como severas violações de direitos dos idosos, que acontecem diariamente e devem ser combatidas.

Para tanto, o presente projeto tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direto entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.

Partindo do exemplo de ações realizadas pela Prefeitura e já consagradas como bem-sucedidas, busca-se instituir um serviço de atendimento humanizado especialmente voltado à população idosa, que frequentemente tem dificuldades de deslocamento e desconhecimento sobre seus direitos.

O atendimento humanizado ao qual se faz referência se espelha naquele oferecido tanto via telefone quanto pelo portal na internet, às mulheres vítimas de violência.

Propõe-se aqui a realização de um serviço de atendimento voltado especificamente à população idosa, que conte com capacitação adequada dos funcionários de atendimento, e que leve em consideração as peculiaridades desse público, buscando um atendimento adequado, como também um atendimento acolhedor e humanizado.

DO ASPECTO JURÍDICO LEGISLATIVO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

O projeto de lei no meu sentir, pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa (artigo 6º, I da LOM). Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

É imprescindível ponderar que a propositura visa implementar mais um mecanismo para levar informação ao Poder Público, sem alterar a estrutura da Secretaria competente.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da Administração Pública Municipal, encontrando amparo no texto constitucional.

Constituição da República Federativa do Brasil:
"Art.30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;".

Lei Orgânica Municipal de São Caetano do Sul:

"Seção II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 6º Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando, no que necessário, a legislação federal e estadual;".

Isto posto, espero receber mercê dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 01 de julho de 2024.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR